



## CPC 32, LEI 12.973/2014 E AS DESPESAS DE IRPJ/CSLL EM EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO LISTADAS NO BRASIL

## CPC 32, LAW 12,973/2014 AND THE INCOME TAX EXPENSES IN PUBLIC COMPANIES LISTED IN BRAZIL

*Isabel Trevizano Caldeira* <sup>(1)</sup>

*Antônio Carlos Brunozi Júnior* <sup>(2)</sup>

*Victor Souza Sant'anna* <sup>(3)</sup>

*Universidade Federal de Viçosa/UFV, Viçosa-MG*

*Rodrigo Silva Diniz Leroy* <sup>(4)</sup>

*Universidade Federal de Viçosa/UFV, Rio Paranaíba-MG*

### RESUMO

Por meio do *International Accounting Standards Board* (IASB) propôs-se, em 2001, que a Contabilidade deveria ser mundialmente convertida à um único padrão, uniforme e comparável, surgindo as *International Financial Reporting Standards* (IFRS). No Brasil, as IFRS foram inseridas, trazendo alterações para a Contabilidade. Dentre as mudanças trazidas, esta pesquisa ressaltou as implicações do CPC 32 e da Lei 12.974/201, tendo em vista a tendência dessas normativas em afetar os aspectos tributários das empresas e a apuração dos lucros. Dessa forma, este estudo teve como analisar se existem implicações do CPC 32 e da Lei 12.973/2014 nas despesas do IRPJ e da CSLL em empresas de capital aberto listadas no Brasil. Para tanto, foram analisadas 256 empresas, de 2003 a 2017. A operacionalização ocorreu por meio de dados em painel, regredindo-se as despesas tributáveis em relação à *dummies* do CPC 32 e da Lei 12.973/2014, além de variáveis de controle. Os resultados encontrados evidenciaram que tanto o CPC 32 quanto a Lei 12.973/2014 tendem a reduzir as despesas de IRPJ e CSLL na amostra. Notou-se que os tributos diferidos, as adições, exclusões e compensações do CPC 32 e da Leis, bem como novas formas de contabilizações, a exemplo do ajuste a valor justo, ajuste a valor presente e arrendamento, implicam em mudanças no cálculo tributário.

**Palavras-Chave:** IFRS; CPC 32; Lei 12.973/2014; despesas de IRPJ; CSLL.

### ABSTRACT

The International Accounting Standards Board (IASB) proposed in 2001 that Accounting should be globally converted to a single standard, uniform and comparable, resulting in the International Financial Reporting Standards (IFRS). In Brazil, IFRS were inserted, bringing changes to Accounting. Among the changes made, this research highlighted the implications of CPC 32 and Law 12.974 / 201, in view of the tendency of these regulations to affect the tax aspects of companies and the calculation of earnings. Thus, this study had as an analysis whether there are implications of CPC 32 and Law 12,973 / 2014 on IRPJ and CSLL expenses in listed companies in Brazil. For this purpose, 256 companies were analyzed, from 2003 to 2017. Operationalization was done through panel data, with taxable expenses being regressed in relation to the dummies of CPC 32 and Law 12,973 / 2014, in addition to control variables. The results showed that both CPC 32 and Law 12,973 / 2014 tend to reduce IRPJ and CSLL expenses in the sample. It was noted that deferred taxes, additions, exclusions and compensations of CPC 32 and Laws, as well as new forms of accounting, such as adjustment to fair value, adjustment to present value and lease, imply changes in the income tax calculation.

**Keywords:** IFRS; CPC 32; Law 12.973/2014; income tax expenses.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, diante do crescimento do mercado de capitais nos anos 2000 e a consequente necessidade de se ter um conjunto de demonstrações contábeis elaboradas a partir de uma mesma linguagem mundial, o processo de convergência contábil às normas internacionais foi aplicado e acelerado em comparação às outras nações (MARTINS; PAULO, 2010). Dessa forma, a partir da criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), principal veículo de transcrição das normas contábeis no País desde a publicação da Lei nº. 11.638/07, as normativas nacionais passaram a ser emitidas em consonância com as normas produzidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e exigidas, obrigatoriamente, a partir de 2010, para as empresas de capital aberto do país (SILVA; BRIGHENTI; KLANN, 2018). São vários os documentos que têm implicações das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) para a Contabilidade brasileira, até a data da realização deste estudo, são: 51 pronunciamentos técnicos, 23 interpretações técnicas e oito orientações.

Dentre as mudanças trazidas pelas IFRS no País, há como destaque o Pronunciamento Técnico 32 (CPC 32) – Tributos sobre o Lucro e a Lei 12.973/2014, focos desta pesquisa. O CPC 32 foi criado com a finalidade de especificar os critérios de reconhecimento e mensuração dos tributos sobre o lucro e as informações mínimas que devem ser divulgadas sobre os efeitos desses tributos nas entidades. Em seu texto, há um ressaltado sobre as orientações para o reconhecimento dos tributos diferidos sobre o lucro, ativos ou passivos, resultantes das

diferenças na apuração dos lucros contábil e o fiscal (MADEIRA; COSTA JÚNIOR, 2016), algo até então inédito no Brasil.

A Lei 12.973/2014 foi introduzida no intuito de adaptar a legislação tributária nacional aos métodos e critérios contábeis inseridos no processo de convergência às IFRS. Em síntese, pode-se apontar que o texto da Lei se pauta pela neutralidade tributária e na busca por reduzir o nível de interferência das regras tributárias sobre a escrituração comercial (ou da contabilidade financeira) das pessoas jurídicas, trazendo alterações nos tratamentos da receita bruta, ajuste a valor presente, arrendamento mercantil, despesas pré-operacionais e as contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) (BARBOSA NETO; OLIVEIRA; PINHEIRO, 2009).

Com isso, por meio destas normativas, além dos aspectos contábeis, há implicações na parte tributária, inclusive no que diz respeito às despesas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Em outras palavras, a promoção de mudanças nas apurações dos impostos sobre o lucro, com ativos e passivos fiscais diferidos, e novas orientações para adições, exclusões e compensações na mensuração do Lucro Tributário tendem (ou podem) gerar mudanças no valor dos tributos reconhecidos e pagos pelas empresas, mas ainda há lacunas sobre estas influências na literatura - os estudos anteriores (LOMEU; BRUNOZI JÚNIOR; GOMES, 2016; SILVA; CASTURINO, 2015; CABEDA, 2016; MENSCH, 2016; ROCHA, 2014; SILVA et al., 2014) somente captaram, qualitativamente, as

percepções de profissionais ou docentes sobre estas normativas.

Com esta sujeição de lacuna, esta relação é o foco deste estudo, pois o CPC 32 e a Lei 12.973/2014 podem possuir afetações nas despesas correntes e diferidas do IRPJ e da CSLL, pois há diferenças temporárias e permanentes nos Lucros Contábeis e os Fiscais, indicando as *Book-Tax Differences* (BTD) nas empresas. Conforme Ferreira et al. (2012), a origem das BTD está nas diferenças provenientes do desalinhamento dos conjuntos de regras contábeis e tributárias, uma vez que o lucro contábil é calculado de forma mais flexível, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP), e o lucro tributável segue os preceitos mais objetivos da legislação tributária e tende a atender a questões relativas à apuração do imposto de renda.

Ainda seguindo essa linha de pensamento, alguns estudos, apesar de diferentes desta pesquisa, já demonstraram que o CPC 32 e a Lei 12.973/2014 têm implicações contábeis e tributárias em alguns aspectos, como: nas obrigações acessórias para as apurações do IRPJ e da CSLL (CABEDA, 2016); no planejamento tributário (MENSCH, 2016); nos conhecimentos e nas rotinas dos profissionais contábeis (LOMEU; BRUNOZI JÚNIOR; GOMES, 2016; SILVA; CASTURINO, 2015), e no *compliance* destas normativas (ROCHA, 2014; SILVA et al., 2014). Porém, no geral, os resultados dessas pesquisas são mistos e não abordam a relação proposta nesta pesquisa, indicando a validade da indagação científica.

Assim, considerando a importância de analisar as IFRS e as normativas contábeis e fiscais, tem-se a seguinte indagação: Há relações entre o CPC 32, a Lei 12.973/2014 e as despesas de IRPJ/CSLL em empresas de

capital aberto listadas no Brasil? Com isso, o objetivo geral deste estudo é analisar se existem implicações do CPC 32 e da Lei 12.973/2014 nas despesas do IRPJ e da CSLL em empresas de capital aberto listadas no Brasil.

A justificativa deste estudo está pautada na necessidade de se verificar a aplicabilidade das alterações na apuração dos lucros, resultante da adoção das IFRS. Isso porque, diante do cenário econômico, político instável e do regime *Code-Law* do Brasil, é válido discorrer se a separação entre os resultados contábeis e fiscais, as BTD, interferem nos dispêndios tributários sobre o lucro de empresas do mercado de capitais do país.

Da mesma forma, estudos (SILVA et al., 2014; JOIA; NAKAO, 2014; SANTOS; CAVALCANTE, 2014; MADEIRA; COSTA JÚNIOR, 2016; BRAGA, 2017) justificam a lacuna literária sobre a relação investigada nesta pesquisa, principalmente abordando as empresas de capital aberto, que são as que possuem mais influências das IFRS e suas normativas adjacentes. Nas pesquisas anteriores, há relatos das implicações do CPC 32 e da Lei 12.973/2014 sobre casos individuais de empresas, sem abrangências para o mercado de capitais ou uma amostra mais completa. Ademais, entidades do mercado de ações, são mais detalhadas em seus reportes, o que se permite uma verificação da adequação das IFRS em maior profundidade.

Como contribuição desta pesquisa, há de se destacar as relações negativas e significativas encontradas entre o CPC 32, a Lei 12.973/2014 e as despesas do IRPJ e da CSLL. Notou-se que os tributos diferidos, as adições, exclusões e compensações da Lei implicam em mudanças no cálculo tributário

com novas formas de mensurações e divulgações nas empresas. Com isso, as implicações para a literatura são contrárias quando são consideradas as IFRS como um todo, que, geralmente, trazem aumentos nas bases de reconhecimentos da contabilidade. Outrossim, para essa área de pesquisa, com essas normativas, é importante apontar que as empresas tendem a diminuir os impostos pagos (ou recolhidos), mas devido às mudanças lícitas e não o planejamento tributário ou a evasão.

A relevância deste estudo, em aspectos práticos, está em evidenciar aos profissionais da área e aos usuários da informação contábil que as IFRS têm implicações nas estruturas contábeis e fiscais das empresas, não linear, mas dependente de cada CPC ou Lei emitida. O profissional deve possuir conhecimentos sobre as normativas estudadas, pois podem servir como instrumentos lícitos de elisão fiscal, sem práticas oportunistas para o gerenciamento de resultados.

Após a introdução desta pesquisa, há o referencial teórico com conceitos e discussões sobre as IFRS, o CPC 32 e a Lei 12.973/2014. Além disso, nesse item tem-se a hipótese teórica do estudo. Em seguida, são demonstrados os procedimentos metodológicos, resultados e considerações finais. Por fim, já sugeridas investigações futuras.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### Adoção das IFRS, CPC 32 e a Lei 12.973/2014

Segundo Klann e Beuren (2015); Barbosa Neto, Dias e Pinheiro (2009), há uma tendência globalizada de interações entre as nações, sendo os financiamentos, investimentos e negócios importantes vetores para este cenário. No entanto, há tempos a

informação ainda era um limitador para os países, principalmente as contábeis, devido às suas diferentes formas (JOIA; NAKAO, 2014). Para amenizar este problema, foram criadas as *International Financial Reporting Standards* (IFRS).

As IFRS são resultado de esforços de órgãos internacionais, como o *International Accounting Standards Board* (IASB), a *International Federation of Accountants* (IFAC), a *International Organization of Securities Commission* (IOSCO) e o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), que tiveram como missão trazer transparência, responsabilidade e eficiência para os mercados financeiros em todo mundo, sendo uma fonte de informações globalmente comparáveis (IFRS, 2018).

Até 2018, as IFRS são exigidas ou permitidas em pelo menos 66 jurisdições, com diferentes formas de aplicações (IFRS, 2018).

Com as IFRS, por meio dos órgãos e entidades representativas, buscaram-se as convergências dos padrões internacionais de Contabilidade para o contexto brasileiro, com diversos documentos emitidos pelo CPC. No entanto, para este estudo, há a delimitação para o CPC 32, Tributos sobre o Lucro.

Inicialmente, é importante retomar que, antes de se discutir o CPC 32, segundo Antunes et al. (2012), é válido considerar outros dois pronunciamentos fundamentais para sua criação, o CPC 37 e o CPC 00. Isso porque, o IFRS 1 (ou o CPC 37 no Brasil) facilitou o processo inicial de implementação às normas internacionais. Já o CPC 00, da Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação do Relatório Contábil-Financeiro, em seu conteúdo, dispõe-se de abordagens sobre as características qualitativas para a Contabilidade, preceitos sobre os reportes,

usuários das informações e os elementos patrimoniais e financeiros que compõem as entidades (BRUNOZI JÚNIOR et al., 2017).

Com base no exposto, tendo em vista o CPC 37 e o CPC 00, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu, em 2009, o pronunciamento técnico 32, como forma de harmonizar a legislação brasileira ao *International Accounting Standard* nº 12 (IAS 12). Tal pronunciamento foi o instrumento principal que delineou alternativas para os tributos e a Contabilidade societária no Brasil, separando o lucro contábil do fiscal. Assim, sua adoção tornou-se obrigatória para as companhias de capital aberto e as empresas de grande porte com o regime tributável do Lucro Real (LOMEU; BRUNOZI JÚNIOR; GOMES, 2016).

No que diz respeito às separações dos lucros contábil e o tributário, é importante afirmar que o CPC 32, ao apresentar a desvinculação entre as normas fiscais e societárias, promoveu uma mudança crucial na Contabilidade Brasileira, até então caracterizada por sua conformidade financeira e fiscal (BRUNOZI JÚNIOR et al., 2017). Isso se deve ao fato de que antes da adoção das IFRS, o sistema contábil no Brasil estava intimamente ligado apenas à apuração do imposto de renda, tornando possível que as escolhas contábeis, gerenciais e operacionais dos gestores, envolvessem a ponderação dos incentivos fiscais para reduzir o lucro tributável contra os incentivos financeiros para aumentar o lucro contábil (COSTA, 2012; NAKAO, 2012). Assim, essa desvinculação trouxe à Contabilidade Brasileira a preocupação em relação à contabilização e mensuração das diferenças temporárias geradas na obtenção do lucro contábil e lucro fiscal, conforme tratado no CPC 32.

Seguindo sobre o CPC 32, deve-se esclarecer que seu objetivo é o tratamento contábil para os tributos sobre o lucro. A questão principal abordada é como contabilizar os efeitos atuais e futuros de ativos e passivos fiscais diferidos, ou seja, as diferenças temporárias entre a legislação fiscal e a normativa contábil (CPC 32, 2009).

No CPC 32 é inferido que os ativos e passivos fiscais diferidos devem ser reconhecidos para toda diferença temporária, isto é, a diferença entre o valor contábil de ativo ou passivo no balanço patrimonial e sua base fiscal- é um valor atribuído a um ativo ou a um passivo para fins fiscais (CPC 32, 2009) - (ou momentos de reconhecimentos, tempestividade, das operações) (MADEIRA; COSTA JÚNIOR, 2016; KRONBAUER et al., 2010). Dessa forma, estes reconhecimentos ocorrem de acordo com a natureza dessas diferenças temporárias, sendo elas (CPC 32, 2009, p. 4):

**Tributáveis:** é a diferença temporária que resulta em valores tributáveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de períodos futuros quando o valor contábil de ativo ou passivo é recuperado ou liquidado, ou

**Dedutíveis:** é a diferença temporária que resulta em valores que são dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de futuros períodos quando o valor contábil do ativo ou passivo é recuperado ou liquidado.

Em resumo, as diferenças temporárias acontecem quando o momento do reconhecimento das receitas/despesas é diferente para a determinação do lucro contábil e do lucro tributável. Ainda é possível observar tais diferenças decorrentes do gerenciamento de resultados por parte dos gestores ao realizarem as escolhas

contábeis. Entretanto, seguindo a aplicação do CPC 32, espera-se que em algum momento no futuro essas diferenças geradas sejam anuladas e deixem de ser observadas (FERREIRA et al., 2012; PIQUERAS, 2010).

Considerando o CPC 32, discorre-se sobre as suas aplicações no contexto nacional. Lomeu, Brunozi Júnior e Gomes (2016) destacaram que, apesar do CPC 32 ter trazido novos conceitos para a Contabilidade dos tributos, que podem interferir nas práticas societárias e fiscais das empresas no país, sua utilização não é considerada totalmente efetiva, devido ao seu conteúdo complexo.

Neste mesmo sentido, Saiki e Antunes (2010) visualizaram dificuldades para o CPC 32 e atribuem estas limitações às maiores exigências por um raciocínio analítico, às quais os profissionais da área não estavam habituados. Para se aplicar o CPC 32, o profissional precisa entender de que forma ocorreram as diferenças temporárias, quais impactos elas ocasionam na base de cálculo dos impostos sobre o lucro, quais as subcontas devem ser criadas e quais valores devem ser contabilizados (BUZATTA, 2016).

Autores, como Martinez e Passamani (2014), inferem sobre a importância da aplicabilidade do CPC 32, tendo em vista que a percepção de mercado sobre a distinção entre o lucro contábil e o lucro fiscal propicia melhores parâmetros para se estimar futuros lucros e retornos das companhias, além de otimizar procedimentos de avaliação de empresas e de mensuração de riscos.

Além do CPC 32, outros dois assuntos são importantes a serem explanados no relacionamento entre IFRS e tributos. Primeiramente, destaca-se o já extinto Regime Tributário de Transição (RTT), de 27 de maio de 2009, pela Lei nº 11.941. Neste marco legal, assegurou-se que, mesmo com a

adoção das IFRS, haveria a neutralidade tributária para as entidades, considerando o processo de adaptação aos novos padrões internacionais e Contabilidade (SILVA; CASTURINO, 2015).

No segundo assunto, Silva e Casturino (2015); Silva et al. (2014) argumentam que o RTT apresentava limitações em relação à dissociação entre os valores constantes na escrituração contábil societária e os a serem considerados para fins fiscais, bem como a exigência de controle em duplicidade das contas da empresa, pois, para fins fiscais, devem ser considerados os valores contábeis conforme os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007. Assim, diante dessas limitações, da insegurança jurídica e do aumento do litígio, criou-se a Lei 12.973/2014.

Na criação desta Lei buscou-se implantar a aproximação da Contabilidade Tributária da Contabilidade Societária (SILVA; CASTURINO, 2015), adaptando a legislação tributária referente ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social e formador do patrimônio do servidor público (PIS/Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) às normas internacionais de Contabilidade (CABEDA, 2016; SILVA et al., 2014).

Sanches (2015) ressalta que para os profissionais de Contabilidade, uma das principais mudanças trazidas pela Lei 12.973/2014 está na obrigatoriedade de entrega em meio digital, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a partir de 1º de janeiro de 2015, da escrituração do Lucro Real, que passa a ser determinado com base na escrituração contábil que o contribuinte deve manter, de acordo com as normas

contábeis em vigor. No aspecto das modificações tributárias, Silva et al. (2014) observaram as seguintes como mais representativas:

a) Alteração no conceito de receita bruta tributária, acrescentando-se as receitas da atividade ou objeto principal não classificadas como produto na venda de bens nas operações de conta própria, preço da prestação de serviços em geral e resultado auferido nas operações de conta alheia. Além disso, verifica-se a inclusão dos juros decorrentes do ajuste a valor presente e a fixação de uma única definição de receita bruta a ser utilizada na apuração do IRPJ e da CSLL, com base nos Lucros Real, Presumido ou Arbitrado, bem como do PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes cumulativo e não-cumulativo;

b) A exigência da evidenciação em subconta do ganho ou perda decorrente de Ajuste a Valor Justo, de modo que o ganho passa a ser tributado ou a perda torna-se dedutível, conforme a realização do ativo ou liquidação do passivo correspondente;

c) A vedação, para fins de apuração do IRPJ e da CSLL, da dedutibilidade das despesas de depreciação, amortização ou exaustão geradas por bem objeto de arrendamento mercantil, mesmo que a contraprestação do arrendamento continue sendo dedutível;

d) Em relação ao imobilizado, diversas alterações foram realizadas na tentativa de neutralização dos efeitos das IFRS. Entre elas, destacam-se: a permissão para exclusão dos juros e encargos capitalizados na apuração do Lucro Real do período em que incorrerem, devendo a parcela excluída ser adicionada na apuração do Lucro Real do período em que o ativo imobilizado for realizado; a vedação do

cômputo dos juros e outros encargos associados a empréstimos na determinação do ganho de capital decorrente da alienação de ativo imobilizado, e da dedutibilidade da perda por desvalorização, para fins do IRPJ e CSLL, na tributação com base nos Lucros Presumido ou Arbitrado; e

e) A atualização do tratamento tributário conferido à combinação de negócios, tornando o Goodwill não dedutível, a tributação do ganho por compra vantajosa diferida na proporção de 1/60, no mínimo, para cada mês dos períodos de apuração posteriores e a aquisição de participação societária em estágios tributada de acordo com sua nova mensuração a valor justo.

Santos e Schmidt (2016) observam que, em consonância com o CPC 32 e a Lei 12.973/2014, ao serem adotados tratamentos tributários coincidentes com os utilizados nas normas contábeis (as IFRS), as entidades passaram a direcionar suas atenções não apenas ao foco tributário, mas também à produção de informações contábeis societárias mais consistentes.

Ao mesmo tempo, a base tributária passa a ser a Contabilidade Societária, tendo no Livro de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) a ferramenta para que se possam efetuar os ajustes necessários para que as informações contábeis se transformem na base para o cálculo de imposto de renda e contribuição social das empresas brasileiras. Sobre os efeitos deste processo, vale ressaltar o gerenciamento tributário, uma vez que, a partir da aplicação das normas Full IFRS, foi constatada a redução da taxa de imposto efetiva incidente sobre a renda em diversos setores da economia brasileira (SANTOS; SCHMIDT, 2016; SILVA et al., 2014).

Em suma, notou-se que ocorreram esforços legislativos, como o CPC 32 e a Lei 12.973/2014, em aproximar a Contabilidade Societária da Contabilidade Fiscal com as IFRS. O CPC 32 foi pioneiro, e com a Lei 12.973/2014 observaram-se novas abordagens de contabilizações, como ajustes a valor presente e justo, que são possibilidades inéditas no Brasil inseridas com as normativas internacionais na relação financeira-fiscal. Este cenário, com mudanças, pode evidenciar afetações às despesas de IRPS/CSLL em empresas listadas no País.

### **Evidências Empíricas das Implicações IFRS, CPC 32, Lei 12.973/2014 sobre as Despesas de Tributos sobre os Lucros em Entidades**

As evidências empíricas presentes na literatura sustentam a realização deste estudo. Primeiramente, aborda-se que as investigações sobre as IFRS têm aumentado, com preocupações sobre a sua adoção no Brasil.

Damascena, Duarte e Paulo (2017) procuraram verificar o efeito das IFRS na qualidade da informação contábil no Brasil, sendo esta analisada por meio das proxies: conservadorismo condicional, gerenciamento de resultados e *value relevance*. Para tal, foi realizada uma meta-análise com 18 pesquisas empíricas, totalizando 36.309 observações. Apesar de considerarem o número de pesquisas nessa temática um fator limitante para seus resultados, os autores concluíram que a adoção das IFRS no Brasil foi positiva, com elevações na qualidade dos lucros.

Brunozi Júnior et al. (2017) também investigaram se as IFRS afetaram a persistência e o *value relevance* dos resultados contábeis, mas em empresas do GLENIF. O estudo contemplou 563 empresas da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México e Peru no período de 2003 a 2014. A partir de

uma regressão com dados em painel, obteve-se evidências empíricas de que as IFRS impactaram, mas parcialmente, na qualidade dos resultados de empresas de diversos países da América Latina. Concluiu-se assim, que apesar do cenário predominantemente favorável, nem todas as empresas apresentaram melhoria na qualidade dos resultados contábeis após a adoção das IFRS, reforçando a constatação de que as IFRS por si só não são suficientes para a melhoria da qualidade dos lucros.

Donaris (2016) abordou a relação das IFRS nos indicadores econômico-financeiros de dezoito empresas brasileiras listadas na NYSE e na BM&FBOVESPA (atual B3). O autor realizou uma análise documental a partir das demonstrações contábeis do ano de 2015 publicadas pelas entidades e as cotações das ações em ambos os mercados financeiros. Diante dessa análise, pode-se inferir que as entidades que publicaram suas demonstrações, de acordo com as IFRS, não apresentaram influências em seus indicadores.

Domenico, Magro e Klann (2014) verificaram se a adoção das normas Full IFRS por empresas brasileiras trouxe afetações, estatisticamente significativas, nos indicadores econômico-financeiros de empresas listadas na B3. Por meio da aplicação de estatísticas descritivas nas variáveis dos indicadores, em uma amostra de 75 empresas componentes do índice Brasil - IBrX, foi possível observar que as IFRS alteraram apenas a estrutura de capital das empresas, sendo que nos demais indicadores econômico-financeiros a referida adoção não causou impactos relevantes.

Outras pesquisas analisaram as IFRS e suas diversas implicações, como: na sincronicidade de ações (FLIGLIOLI; LEMES;

LIMA, 2017); *matching principle* (CLEMENTE; JUANIHA; RIBEIRO, 2018); relevância da informação contábil (SILVA; BRIGHENTI; KLANN, 2018); eficiência de mercado (ZORTEA et al., 2017); nível de *disclosure* (GUIA et al., 2017), e influência sobre o coeficiente de resposta de ganhos (ECR) (MACHADO et al., 2018).

Além do tema IFRS sob aspectos gerais, há a apresentação com o foco desta pesquisa, ou seja, estudos que investigaram as IFRS em assuntos de abordagens societárias e fiscais.

Neste sentido, Cabeda (2016) analisou a legislação tributária federal em conjunto com os pronunciamentos do CPC e com a doutrina nas áreas jurídica e contábil em uma pesquisa descritiva e documental. Ele observou que a nova legislação optou por neutralizar, para fins fiscais, os métodos e critérios recentemente internalizados no país. Assim, afirmou que foi possível não impactar economicamente o já sobrecarregado contribuinte brasileiro, uma vez que a lei buscou, de todas as formas, manter intacta a base tributável. Mensch (2016) investigou se as alterações na Contabilidade Tributária, mediante à Lei nº 12.973/2014, interferiram no planejamento tributário de uma empresa de comércio varejista. Diante dos dados das demonstrações de 2013 até junho de 2015, observou-se que o regime tributário já aplicado na empresa deveria ser mantido. Isto é, a nova Lei não apresentou influências nos resultados, uma vez que a empresa realiza a depreciação fiscal, e os outros itens não interferiram no balanço.

Lomeu, Brunozi Júnior e Gomes (2016) avaliaram a percepção dos profissionais de Contabilidade do Alto Paranaíba, MG, sobre as influências do CPC 32. Na opinião da amostragem utilizada para

a pesquisa, mostrou-se que as IFRS são padrões de melhor qualidade, mas o seu processo de implementação é evolutivo e gradual e depende de vários fatores para a completude. Isto foi confirmado com os satisfatórios conhecimentos dos contadores sobre o CPC 32, mas se observaram contínuas dificuldades e restrições para a sua devida aplicação nas empresas, bem como a necessidade de esforços dos profissionais e a melhoria da infraestrutura contábil e empresarial para sua total efetividade.

Silva e Casturino (2015) investigaram os efeitos da Lei nº 12.973/2014 no que diz respeito à opinião de profissionais dos escritórios contábeis e empresas do Brasil. Em suas considerações, averiguou-se que existe uma grande preocupação pela falta de conhecimento da Lei e de como realizar as adequações necessárias, sendo necessária a capacitação dos profissionais para que possam realizar as adequações nas entidades e escritórios contábeis. Por outro lado, concluiu-se que ela aproxima a Contabilidade Tributária da Societária, e os escritórios contábeis podem oferecer às empresas informações gerenciais relevantes que contribuam com o crescimento das organizações.

Silva et al. (2014) analisaram o processo de elaboração da proposta de ato legal que culminou na edição da Lei nº 12.973/2014, com o objetivo de discutir as principais alterações trazidas por este diploma legal. Diante delas, os autores puderam concluir que a Lei em questão é o resultado de um minucioso estudo dos métodos e critérios contábeis prescritos pelos IFRS e dos seus respectivos reflexos tributários, sendo que há a reafirmação do princípio da legalidade e o estabelecimento de uma nova relação entre as normas

contábeis brasileiras e a legislação tributária, sem que haja prejuízo à legítima e necessária função tributária do Estado (Cf. ALMEIDA; LEMES, 2013).

Por sua vez, Rocha (2014) realizou um estudo descritivo a fim de verificar se a atualização das normas contábeis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que versam sobre o tratamento contábil dos Tributos sobre o Lucro, é compatível com a IAS 12 do IASB. Após suas observações, o autor concluiu que as normas brasileiras que prescrevem o tratamento contábil dos Tributos sobre o Lucro possuem compatibilidade com a IAS 12. Estes achados são semelhantes aos constatados por Costa, Theophilo e Yamamoto (2012).

Dado o exposto, é possível observar que o tema deste estudo vem sendo abordado pela literatura nas diversas áreas de aplicação da Contabilidade. Assim, é válido afirmar que este conteúdo visa complementar os conhecimentos no assunto, ao abordar a relação entre o CPC 32, a Lei 12.973/2014 e as despesas de IRPJ/CSLL em empresas de capital aberto listadas no Brasil.

Com isso, há de se supor resultados para a literatura, e a hipótese a ser discutida será: O CPC 32 e a Lei 12.973/2014 tendem a modificar os valores das despesas correntes de IRPJ e CSLL em empresas de capital aberto listadas no Brasil. Em aspectos mais delineados, estas tendências são de que há relações de diminuições nas despesas destes tributos sobre o lucro, devido as diferenças temporárias e as mudanças nos processos de contabilizações.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta investigação de caráter predominantemente quantitativo, refere-se a

uma pesquisa documental com dados secundários e com perspectiva explicativa. Para a sua concretização, são utilizados procedimentos econométricos.

## Dados e Amostra do Estudo

Para a realização deste estudo, foram coletadas informações a respeito de empresas de capital aberto listadas no Brasil, na B3, no período de 2003 a 2017. A partir do software Economática®, obteve-se dados para as seguintes variáveis: despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, ativos e passivos fiscais diferidos, ativo total, receitas de vendas, exigível total sobre passivo total, rentabilidade do ativo - ROA, *market-to-book*, setores, ativo circulante, caixa e equivalentes de caixa, imobilizado, passivo circulante, empréstimos e financiamentos de curto prazo, amortização/depreciação e lucros ou prejuízos do exercício. Os dados coletados são utilizados para a apuração das variáveis de BTG, despesas de tributos sobre o lucro e de controle. Os anos utilizados para os dados são justificados por contemplar momentos anteriores e posteriores às IFRS, que são importantes para os aspectos tributários desta pesquisa.

Para a composição da amostra do estudo, primeiramente, foram considerados os diversos tipos de unidades de ações (população de 570) que representam as empresas na B3. Estas unidades podem ser ações ordinárias, preferenciais ou outras modalidades. Na população, uma mesma empresa pode possuir mais de um tipo de ação, mas, para as operacionalizações, será utilizado somente um para evitar a repetição de dados (preferencialmente ações ordinárias). Com isso, foram realizadas 198 exclusões. Além disso, houve a retirada de 82

empresas, pois elas tinham muitos dados omissos, mais de quatro períodos, prejudicando as estimações quantitativas.

Para a amostragem final, houve a exclusão das empresas dos segmentos financeiros, uma vez que elas possuem legislações diferenciadas para os impostos sobre os lucros, com alíquotas diferentes para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Nesta etapa, foram retiradas 34 entidades. Assim, com todos os passos, a amostra final foi de 256.

Por fim, destaca-se que houve a aplicação da winsorização a 1%, evitando-se a retirada de dados importantes como *outliers*. Outrossim, os dados tornam-se mais próximos e normalizados entre si.

### Operacionalização e Considerações analíticas

Com a definição da amostra, a análise dos dados foi realizada a partir da técnica de Regressão Linear Múltipla em Dados em Painel (painel desbalanceado com efeitos fixos). De acordo com Guia et al. (2017), este método procura encontrar o melhor ajuste para um conjunto de dados tentando minimizar a soma dos quadrados das diferenças entre o valor estimado e os dados observados, permitindo que regressões sejam estimadas considerando-se várias unidades (*cross section*) por um determinado período (séries temporais).

Com isso, o presente estudo busca relacionar as normativas das IFRS, que envolvam os tributos, com as despesas de impostos sobre o lucro (Cf. CABEDA, 2016; LOMEU; BRUNOZI JÚNIOR; GOMES, 2016; SILVA; CASTURINO, 2015), na seguinte equação:

$$\begin{aligned}
 DESPIRCS_{i,t} = & \alpha_i + \beta_1 D\_TRB_{i,t} + \\
 & \beta_2 TAM_{i,t} + \beta_3 ROA_{i,t} + \beta_4 ENDV_{i,t} + \\
 & \beta_5 CRESC_{i,t} + \beta_6 MKT_{i,t} + \beta_7 IMPDIF_{i,t-1} + \\
 & \varepsilon_{i,t}
 \end{aligned}
 \tag{1}$$

Em que,

*i*: empresas; *t*: períodos de 2003 a 2017; **DESPIRCS<sub>i,t</sub>**: São as despesas de impostos sobre o lucro em *i* e *t*; **D\_TRB<sub>i,t</sub>**: São as *dummies* para o CPC 32 e a Lei 12.973/2014; **TAM<sub>i,t</sub>**: Tamanho da empresa em *i* e *t*. Cálculo: logaritmo natural dos ativos totais; **ROA<sub>i,t</sub>**: Retorno sobre o ativo em *i* e *t*. Cálculo: Lucro Líquido sobre ativo total; **ENDV<sub>i,t</sub>**: Passivo exigível sobre passivo total em *i* e *t*; **CRESC<sub>i,t</sub>**: Variação das receitas em *i* e *t*. Cálculo: (Receitas em *t*+1 - Receitas em *t*)/Receitas em *t*; **MKT<sub>i,t</sub>**: Razão entre o valor de mercado e o Patrimônio Líquido em *i* e *t*; **IMPDIF<sub>i,t-1</sub>**: Valores dos impostos diferidos em *i* e *t*-1; **α<sub>i</sub>**: Termo específico da regressão. Características não observáveis da amostra; **ε<sub>i,t</sub>**: Erro da regressão. Quando necessário, os valores das variáveis foram divididos pelo ativo total em *t*, com o intuito de garantir harmonização para a influência da escala (sendo elas: **DESPIRCS<sub>i,t</sub>** e **IMPDIF<sub>i,t-1</sub>**).

É importante explicar que as *dummies* para as normativas das IFRS, com conteúdos tributários, foram construídas a partir das vigências do CPC 32 e da Lei 12.973/2014. Para o CPC 32, a *dummy* criada foi de (1): para os períodos de 2010 a 2017; (0): para os outros anos. Já para a Lei 12.973/2014, a *dummy* é (1): de 2015 a 2017; (0): para os outros períodos.

Em relação às variáveis de controle, a inserção delas é justificada pela lógica de que são constructos utilizados na busca por

neutralizar ou anular propositalmente fatores que interfiram na análise da relação entre as variáveis independente e dependente (GUIA et al., 2017), impedindo má especificações das modelagens quantitativas. Com isso, as variáveis de controle utilizadas, com base nos estudos de Madeira e Costa Júnior (2016), Brunozi Júnior (2016), Joia e Nakao (2014),

Santos e Cavalcante (2014), Santos (2015), foram: tamanho da empresa; retorno sobre o ativo; endividamento; crescimento; *market-to-book* e impostos diferidos.

Assim, esperam-se encontrar as seguintes relações entre as variáveis dependentes e independentes:

**Quadro 1 - Associações esperadas entre variáveis dependentes e independentes**

Variáveis	Associações Esperadas com ML, ROA e ROE
<b>Variáveis de Testes</b>	
<i>D_TRB<sub>i,t</sub></i> : CPC 32; Lei 12.973/2014	?
<b>Variáveis de Controle</b>	
<i>TAM<sub>i,t</sub></i>	+/-
<i>ROA<sub>i,t</sub></i>	+
<i>ENDV<sub>i,t</sub></i>	-
<i>CRESC<sub>i,t</sub></i>	+
<i>MKT<sub>i,t</sub></i>	+
<i>IMPDIF<sub>i,t-1</sub></i>	+/-

Fonte: Dados da pesquisa

Em resumo, as associações esperadas para as variáveis de testes, CPC 32 e Lei 12.973/2014, são exploratórias, pois não há constatações na literatura sobre a temática.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

### Estatísticas Descritivas e Correlação

Inicialmente, são apresentadas as estatísticas descritivas e as correlações do modelo proposto. Estes valores são importantes para o conhecimento da amostra e para a validação dos pressupostos da regressão.

Os painéis A e B, Tabela 1, evidenciam as estatísticas descritivas dos modelos CPC 32 e Lei 12.973/2014, respectivamente. Em termos gerais, é possível afirmar que os dados, do CPC 32 e da Lei, possuem estatísticas próximas e no mesmo padrão. Houve discrepância entre os valores do desvio padrão das variáveis ROA e endividamento em comparação às demais. Estes valores

sugerem que há significativas diferenças na rentabilidade e na composição do capital de terceiros entre as empresas da amostra.

Sobre os dados, discorre-se que as despesas do IRPJ e da CSLL possuem ampla dispersão, com coeficiente de variação de aproximadamente 131%. Isso evidencia as diferenças das empresas em recolher os tributos em suas atividades (Cf. KAJIMOTO; NAKAO, 2018). Além disso, na amostra, existem entidades com tamanhos variados, tendência de rentabilidades médias negativas, alto grau de endividamento, valoração do mercado positiva e a presença em maioria, de passivos fiscais diferidos. Sobre as variáveis de testes, as *dummies* das normativas, observa-se que em mais de 50% do período analisado houve a adoção do CPC 32 para a amostra, e em 25%, para a Lei 12.973/2014.

Nos dados não se apresentou distribuição normal, mas isso não invalida as

percepções deste estudo. O tamanho da amostra e a lógica do Teorema do Limite

Central apoiam a operacionalização deste estudo (Cf. WOOLDRIDGE, 2002).

**Tabela 1 - Estatística descritiva das variáveis dos modelos da amostra, de 2003 a 2017**

<b>Painel A - Estatísticas Descritivas Modelo CPC 32</b>						
Variáveis	Média	Mediana	Máximo	Mínimo	Desvio Padrão	Normalidade
DESP_IRCS	0,015809	0,011379	0,065761	0,017851	0,020749	Não
D_CPC32	0,533333	1	1	0	0,498937	Não
TAM	13,57993	14,02931	17,18016	6,357842	2,638665	Não
ROA	-2,933479	3,092645	17,81205	-86,76992	23,18014	Não
ENDV	67,09632	58,27793	227,4508	9,968827	47,9225	Não
CRESC	0,114348	0,091944	0,76173	-0,355274	0,254916	Não
MKT	1,78788	1,258241	6,992266	-0,439541	1,822002	Não
IMPDIF(-1)	-0,001177	-0,000444	0,0022982	-0,029731	0,011884	Não
<b>Painel B - Estatísticas Descritivas Modelo Lei 12.973/2014</b>						
Variáveis	Média	Mediana	Máximo	Mínimo	Desvio Padrão	Normalidade
DESP_IRCS	0,014651	0,011216	0,065761	-0,017851	0,020277	Não
D_LEI	0,25011	0	1	0	0,433171	Não
TAM	14,76532	14,8611	17,18016	8,694502	1,534925	Não
ROA	2,459494	3,868132	17,81205	-86,76992	11,79537	Não
ENDV	61,55458	58,36402	227,4508	9,9968827	30,58419	Não
CRESC	0,111637	0,091194	0,76173	-0,355274	0,237173	Não
MKT	1,913991	1,408403	6,992266	-0,439541	1,776172	Não
IMPDIF(-1)	-0,001344	-0,000512	0,022982	-0,029731	0,011913	Não

Fonte: Dados da pesquisa

Adicionalmente, a fim de verificar as relações das variáveis e a ocorrência de multicolinearidade entre as variáveis

independentes, nos painéis C e D apresentam-se as correlações para os modelos CPC 32 e Lei 12.973/2014, respectivamente (Tabela 2).

**Tabela 2 - Correlações para os modelos, de 2003 a 2017**

<b>Painel C - Correlações Modelo CPC 32</b>								
Variáveis	DESP_IRCS	D_CPC32	TAM	ROA	ENDV	CRESC	MKT	IMPDIF(-1)
DESP_IRCS	1							
D_CPC32	-0,127273	1						
TAM	-0,004485	0,152029	1					
ROA	0,338638	-0,112026	0,173957	1				
ENDV	-0,122839	0,040795	-0,115056	-0,540488	1			
CRESC	0,065205	-0,198377	0,058779	0,195461	-0,101537	1		
MKT	0,344228	-0,075211	0,064782	0,311419	-0,079858	0,144966	1	
IMPDIF(-1)	0,608505	-0,000513	0,070254	0,156811	-0,078904	0,06221	0,041388	1
<b>Painel D - Correlações Modelo Lei 12.973/2014</b>								
Variáveis	DESP_IRCS	D_LEI	TAM	ROA	ENDV	CRESC	MKT	IMPDIF(-1)
DESP_IRCS	1							
D_LEI	-0,119232	1						
TAM	-0,004485	0,129853	1					
ROA	0,338638	-0,105973	0,173957	1				
ENDV	-0,122839	0,046047	-0,115056	-0,540488	1			
CRESC	0,065205	-0,187283	0,058779	0,195461	-0,101537	1		
MKT	0,344228	-0,072585	0,064782	0,311419	-0,079858	0,144966	1	
IMPDIF(-1)	0,608505	-0,041927	0,070254	0,156811	-0,078904	0,06221	0,041388	1

Fonte: Dados da pesquisa.

Nos dados, há a demonstração de relações significativas entre as variáveis dependente e independentes, com sinais negativos. No entanto, há de se destacar que os testes univariados podem ser diferentes dos multivariados. Para as variáveis independentes, há associações entre elas, mas com forças e sinais variados. Os valores são menores do que 0,60, evidenciando a não existência de multicolinearidade. Os escores do *Variance Inflation Factor* (VIF) foram menores do que 10, confirmando esta percepção.

### Relação entre as Normativas Tributárias e as Despesas de Tributos sobre o Lucro

Após às análises descritivas e das correlações, é válido discorrer sobre os resultados das regressões propostas. Inicialmente, discorre-se que foram testados os pressupostos da regressão. Houve a verificação da normalidade (mas ela não

ocorre - a quantidade de observações e o Teorema do Limite Central permitiram a amenização dessa pressuposição), não existe multicolinearidade, a autocorrelação e heterocedasticidade ocorrem, mas foram corrigidas com a aplicação dos erros-padrões robustos de White. Além disso, relata-se que houve a utilização do Teste de Hausman para a definição dos tipos de efeitos nos modelos. Houve a indicação para os efeitos fixos, com a rejeição de H0 neste Teste.

Com base nisso, na Tabela 3 estão apresentados os resultados obtidos da regressão tendo como variável *dummy* o CPC 32. No geral, primeiramente, é possível afirmar que, com base no Teste F, a regressão proposta é significativa como um todo e as variáveis independentes (suas variações) explicam a variação na variável dependente (em aproximadamente 41%).

**Tabela 3 - Relações entre CPC 32 e as Despesas de IRPJ e CSLL, de 2003 a 2017**

Variáveis	Coefficientes	Desvio do Erro	T
Constante	0,077300	0,013855	5,579316*
D_CPC32	-0,0024141	0,001049	-2,301867**
TAM	-0,005017	0,000954	-5,258671*
ROA	0,000301	0,00469	5,001348*
ENDV	0,000147	0,00295	5,001348*
CRESC	0,003023	0,001656	1,826188***
MKT	0,001843	0,000320	5,764341*
IMPDIF(-1)	0,096316	0,032714	2,944139*
Variável Dependente		DESP_IRCS	
R <sup>2</sup> ajustado		0,404917	
Prob. (F)		0,000000	
Efeitos		Fixos	
Correções		White (Autocorrelação e Heterocedasticidade)	
Número de observações		2.123 - Painel não balanceado	

Legenda: \*Significativo a 1%; \*\*Significativo a 5%, e \*\*\*Significativo a 10%.

Fonte: Dados da pesquisa.

Uma dificuldade apontada pelo Empresário 4 “é arrumar um fiador para o processo”. Já o Empresário 3 afirmou que “a

maior dificuldade está no processo de levantamento de documentos, o que não considero exagerado, porém é o que nos dá

mais trabalho para juntar”. Mesmo sendo evidenciados pelo Sebrae (2017), de que as maiores dificuldades encontradas pelos microempresários são as altas taxas de juros e exigência de garantia real, nessa pesquisa percebeu-se que a exigência de avalista e muitos documentos também dificultam o processo.

A Fomento Paraná, atuando com o microcrédito, traz não apenas a geração de renda, mas também de emprego, e isso, segundo BCB (2012), favorece na redução da pobreza, já que, para de fato ocorrer, deve estar acompanhada de geração de empregos. Além disso, os empresários entrevistados reconheceram essa linha de microcrédito como algo que faz a diferença para seus negócios.

Diante do exposto, é notável que a agência de fomento do estado do Paraná, desde que foi autorizada pelo Banco Central, vem fomentando o cenário econômico não somente em Maringá, mas em todo o estado, principalmente, ao possibilitar o acesso ao crédito pelos pequenos negócios, que muitas vezes são excluídos do sistema financeiro tradicional. Sua influência e poder transformador para movimentar a economia local e regional é reconhecida pelos empresários entrevistados, conforme frisa o Empresário 2: “a Fomento Paraná veio para agregar ao microempresário, fortalecendo o comércio local, nos bairros e na cidade como um todo”.

**Tabela 4 - Relações entre a Lei 12.973/2014 e as Despesas de IRPJ e CSLL, de 2003 a 2017**

Variáveis	Coefficientes	Desvio do Erro	t
Constante	0,080576	0,018337	4,394135*
D_LEI	-0,003357	0,001011	-3,310891*
TAM	-0,005311	0,001199	-4,430778*
ROA	0,000293	0,00457	6,412636*
ENDV	0,000155	0,00355	4,370037*
CRESC	0,002752	0,002118	1,299163
MKT	0,001746	0,000353	4,952389*
IMPDIF(-1)	0,085698	0,046313	1,850390***
Variável Dependente		DESP_IRCS	
R <sup>2</sup> ajustado		0,407724	
Prob. (F)		0,000000	
Efeitos		Fixos	
Correções		White (Autocorrelação e Heterocedasticidade)	
Número de observações		2.123 - Painel não balanceado	

Legenda: \*Significativo a 1%; \*\*Significativo a 5%, e \*\*\*Significativo a 10%.

Fonte: Dados da pesquisa

As razões para esta relação negativa envolvem um contexto diferente de explicação. Apesar de buscar uma maior aproximação entre as IFRS e a legislação tributária, e possivelmente trazer valores maiores de despesas de IRPJ e CSLL, pode-se

discorrer que a Lei 12.973/2014 ainda não é aplicável em sua totalidade no Brasil. Isso porque, apesar de se basear em um conceito de aproximação com as IFRS, se observam reflexos de sua aplicação nos lucros finais para o e-Lalur, implicando em diferenças *Book-Tax*.

Sobre isso, pode-se explicar que, em virtude do novo conceito de receita bruta, é possível que haja diferenças nos montantes contabilizados. Isto é, pode ocorrer que as receitas no início são contabilizadas com o montante total, mas devido à Lei os valores de valor justo e valor presente estão sendo excluídos da base tributável. Outrossim, pode-se destacar a inclusão das despesas de arrendamento mercantil e pré-operacionais, abordadas na Lei, como forma de redução da base tributável, trazendo o sinal negativo na regressão.

Em concordância com o resultado encontrado, Messere (2015) afirma que a maior parte das alterações trazidas pela Lei afeta a base tributável das empresas, tendo em vista que as transações que eram reconhecidas em contas patrimoniais passam a ser lançadas em contas de resultado. Da mesma forma, Pinheiro (2014) e Santos e Schmidt (2016) inferem que a principal causa desse efeito no e-Lalur está relacionada com a contabilização do ajuste a valor justo das propriedades de investimento e participações societárias, uma vez que as diferenças entre esses valores e os valores patrimoniais já contabilizados devem ser apropriadas no resultado do exercício e adicionados na apuração do Lucro Real.

Sobre as variáveis de controle, os resultados encontrados são semelhantes aos do modelo do CPC 32, ou seja, empresas menores, mais rentáveis e endividadas, com

variações positivas em suas receitas, com valoração favorável do mercado e com impostos diferidos passados, tendem a apresentarem montantes superiores de despesas de IRPJ e CSLL. Ressalta-se que para o modelo da Lei 12.973/2014 a variável CRESC não foi estatisticamente significativa.

Por fim, houve um teste adicional considerando as duas *dummies* no mesmo modelo para a explicação das despesas dos tributos sobre o lucro. Na Tabela 5 estão demonstrados os achados.

Como pode ser observado (Tabela 5), o modelo é significativo por seu teste F. As variáveis consideradas apontaram para resultados semelhantes às operacionalizações anteriores, isto é, o CPC 32 e a Lei 12.973/2014 tendem a diminuir os valores das despesas do IRPJ e da CSLL. Estas duas normativas, por questões de tributos diferidos e processos de contabilizações, podem induzir a postergação de tributos e a amenização de impactos imediatos de impostos correntes. Sobre as variáveis de controle, os achados são semelhantes aos encontrados nos testes passados para os modelos das legislações consideradas, com exceção da variável CRESC.

**Tabela 5 - Relações entre o CPC 32, a Lei 12.973/2014 (conjuntamente) e as Despesas de IRPJ e CSLL, de 2003 a 2017**

Variáveis	Coefficientes	Desvio do Erro	t
Constante	0,067297	0,014100	4,772894*
D_CPC32	-0,001995	0,001052	-1,896156***
D_LEI	-0,003166	0,000896	-3,531958*
TAM	-0,004331	0,000971	-4,461417*
ROA	0,000290	0,00469	6,195354*
ENDV	0,000158	0,00295	5,356242*
CRESC	0,002123	0,001670	1,271174
MKT	0,001755	0,000320	5,487364*
IMPDIF(-1)	0,089454	0,032672	2,737900*
Variável Dependente		DESP_IRCS	
R <sup>2</sup> ajustado		0,408545	
Prob. (F)		0,000000	
Efeitos		Fixos	
Correções	White (Autocorrelação e Heterocedasticidade)		
Número de observações		2.123 - Painel não balanceado	

Legenda: \*Significativo a 1%; \*\*Significativo a 5%, e \*\*\*Significativo a 10%.

Fonte: Dados da pesquisa.

Além disso, foi possível observar que, com exceção da variável Endividamento, as relações foram conforme o esperado nas três regressões testadas. Por fim, com a finalidade de limitar a endogeneidade, foram realizados testes complementares com dados em painel dinâmico com momentos generalizados - GMM (resultados não tabulados). Os achados

foram similares aos anteriores, para os dados em painel estático, com as variáveis do CPC 32 e da Lei, apresentando as relações negativas e significativas com a variável dependente dos impostos sobre os lucros.

Em resumo, os principais resultados desta pesquisa estão demonstrados no Quadro 2.

**Quadro 2 - Resumo dos resultados da pesquisa**

Variáveis	Associação com a variável dependente: Despesas de IRPJ e CSLL	Explicações das relações
CPC 32	Negativa	Diferenças Temporárias e Planejamento fiscal agressivo
Lei 12.973/2014	Negativa	Não totalidade na aplicação da Lei, BTD e novos procedimentos para o cálculo da receita bruta

Fonte: Dados da pesquisa

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa, considerando a separação entre os lucros contábil e o fiscal, e a aproximação da Contabilidade Tributária e a Societária resultantes da adoção das IFRS,

teve como objetivo geral analisar se existem implicações do CPC 32 e da Lei 12.973/2014 nas despesas do IRPJ e da CSLL em empresas de capital aberto listadas no Brasil. A partir da hipótese de que as normativas estudadas tendem a modificar os valores das despesas correntes de IRPJ e da CSLL em empresas de

capital aberto listadas no Brasil, realizou-se uma regressão com dados em painel contemplando variáveis *dummies*, como o CPC 32 e Lei 12.973/2014, e variáveis de controle, sendo elas: tamanho das empresas, *market-to-book*, crescimento, endividamento, retorno sobre os ativos e impostos diferidos.

Nos resultados encontrados apontaram-se relações negativas entre as despesas tributáveis de IRPJ e CSLL e as variáveis CPC 32 e Lei 12.973/2014. Estas associações induzem que, em termos gerais, a base fiscal tem sido reduzida tanto ao se reconhecer as diferenças temporárias tratadas pelo CPC 32, quanto na contabilização trazida pela Lei em casos de leasing, despesas pré-operacionais, valores justos e valores presentes, por exemplo. Porém, para o caso da Lei 12.973/2014, esperava-se que a relação fosse positiva, pois com a aproximação da normativa fiscal e as IFRS, as despesas dos impostos seriam maiores com uma base tributável mais similar nas empresas, sem muitas deduções no e-Lalur.

Percebeu-se que o tamanho das empresas foi relacionado como redutor das despesas tributáveis, demonstrando que entidades maiores tendem a gerenciar seus resultados a fim de reduzir seu lucro tributável ou ainda possuem melhores capacidades de se planejar fiscalmente. Por outro lado, as variáveis crescimento, endividamento, ROA e *market-to-book* apresentaram uma relação positiva com as despesas tributáveis, sustentando a ideia de que a adoção das IFRS leva à uma evidência mais fidedigna do desempenho das empresas e a uma preocupação com a sua imagem (custos políticos). Já em relação à variável impostos diferidos, o sinal positivo destaca que, apesar das diferenças temporárias levarem à uma redução das

despesas tributáveis no exercício corrente, os passivos diferidos passados se reverterem efetivamente em impostos presentes.

Com base no exposto, argumenta-se a importância deste estudo em seu caráter exploratório, no que diz respeito aos reflexos das IFRS nas despesas tributáveis. Diante do disposto no CPC 32 e na Lei 12.973/2014, era possível prever que a adoção das IFRS implicaria no lucro tributável, mas, até hoje, não havia evidências que indicassem o aumento ou redução destas despesas. Dessa forma, os resultados encontrados contribuem para a literatura ao demonstrarem a redução efetiva do IRPJ e CSLL a partir da aplicação das IFRS, ressaltando os efeitos da contabilização das diferenças temporárias e dos ajustes trazidos pela Lei 12.973/2014 e pouco discutidos anteriormente.

Com este estudo, há adições favoráveis às indagações recorrentes na literatura se as IFRS são ou não aplicadas no Brasil. Pelos resultados, indicou-se que elas são utilizadas nas empresas, mesmo que em contextos não totais, mas já são implicações para as despesas tributárias. Com isso, acredita-se que as IFRS e a Lei 12.973/2014 são fatores formais que influenciam as práticas, as motivações e o operacional nas empresas. A constatação principal desta pesquisa não é o emprego ou não das IFRS e normativas adjacentes, mas sim entender, para quem as aplica, os seus reflexos nas estruturas das empresas em suas variadas atividades.

É possível observar que, com os resultados, há indícios bem favoráveis de práticas reportadas nas IFRS e aplicadas no contexto nacional, como: tributos diferidos, ajustes a valor justo e presente, contabilizações de arrendamentos e despesas pré-operacionais. Porém, não se pode

considerar a completude e efetividade deste processo.

Adicionalmente, mesmo obtendo-se relações entre as IFRS e a Lei 12.973/2014 e as despesas de IRPJ e a CSLL, é importante discorrer que o Brasil está em estágio de desenvolvimento destas normativas. As deficiências das estruturas empresariais, de mercado e contábil do país, as limitações do ensino contábil, a natureza *code-law* e as tendências para o gerenciamento de resultados amenizam a efetividade de padrões de alta qualidade.

Apesar dos resultados significativos encontrados, há limitações para este estudo. Tendo em vista a atualidade da Lei 12.973/2014, o espaço de tempo utilizado na base de dados foi limitado a apenas quatro anos. Além disso, outras variáveis de controle poderiam ter sido testadas, como:

liquidez das empresas, governança corporativa, utilização de benefícios fiscais e variáveis macroeconômicas. Contudo, ressalta-se que esses fatores não utilizados, não invalidam este estudo.

Por fim, este estudo sugere pesquisas futuras, como uma abordagem qualitativa das motivações das empresas para aplicar o CPC 32 e a Lei 12.973/2014. Além disso, seriam válidos estudos considerando as modificações no PIS e COFINS trazidas pela Lei 12.973/2014. Por outro lado, também se sugere um estudo da relação entre as IFRS e a Lei 12.973/2014, tendo em vista outras variáveis moderadoras, como CPC 12 e CPC 46, que possuem implicações nos resultados das empresas.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, N. S.; LEMES, S. Evidências do entendimento de quatro pronunciamentos contábeis por auditores independentes do Brasil. **Revista de Administração Contemporânea (RAC)**, v. 17, n. 1, p. 83-105, 2013.
- ANTUNES, M. T. P.; GRECCO, M. C. P.; FORMIGONI, H.; MENDONÇA NETO, O. R. M. A adoção no Brasil das normas internacionais de contabilidade IFRS: o processo e seus impactos na qualidade da informação contábil. **Revista de Economia & Relações Internacionais**, v. 10, n. 1, p. 5-19, 2012.
- BARBOSA NETO, J. E.; OLIVEIRA, W. D. D.; PINHEIRO, L. E. T. Impacto da convergência para as IFRS na análise financeira: um estudo em empresas brasileiras de capital aberto. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 20, n. 4, p. 131-153, 2009.
- BRUNOZI JÚNIOR, A. C.; OTT, E.; COELHO, D. M.; ARENHART, L. M.; LIMA, F. W. Persistência e value relevance dos resultados contábeis com a adoção das IFRS: um estudo em empresas de países do GLENIF. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 36, n. 3, p. 33-51, 2017.
- BLACK, R.; NAKAO, S. H. Heterogeneidade na qualidade do lucro contábil entre diferentes classes de empresas com a adoção de IFRS: evidências do Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 28, n. 73, p. 113-131, 2017.

BRAGA, R.N. Efeitos da adoção das IFRS sobre o *Tax Avoidance*. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 28, n. 75, p. 407-424, 2017.

BRUNOZI JÚNIOR, A. C. **Os efeitos das *Book-Tax Differences* Anormais na Qualidade dos Resultados Contábeis em Empresas de Capital Aberto listadas no Brasil**. 2016. 286 p. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Centro de Economia e Negócios – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS.

BUZATTA, D. **O controle das diferenças temporárias decorrentes da adoção das normas de contabilidade e controles do ECF**. 2016. 139 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, RS.

CABEDA, D. **Análise da neutralidade tributária da lei 12.973/14 (Regime Tributário Definitivo) no âmbito dos pronunciamentos do CPC**. 2016. 28 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.

CLEMENTE, A.; JUANIHA, A. M.; RIBEIRO, F. Efeitos da Crise Financeira de 2008 e da Adoção das IFRS sobre o *Matching Principle*: Um estudo sobre as empresas industriais listadas na BM&BOVESPA (2005-2015). **Contabilidade Vista & Revista**, v. 28, n. 3, p. 133-157, 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamentos**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos>>. Acesso em: 27 março 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Pronunciamentos – CPC 32. 2009**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos?id=63>>. Acesso em: 29 março 2018.

COSTA, J. A.; THEÓFILO, C. R.; YAMAMOTO, M. M. A aderência dos pronunciamentos contábeis do CPC às normas internacionais de contabilidade. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 15, n. 2, p. 110-126, 2012.

COSTA, P. D. S. **Implicações da adoção das IFRS sobre a conformidade financeira e fiscal das companhias abertas brasileiras**. 2012. 201 p. Tese de Doutorado (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.

DAMASCENA, L. G.; DUARTE, F. C. D. L; PAULO, E. Meta-Análise dos efeitos da adoção das IFRS na qualidade da informação contábil no Brasil. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 22, n. 1, p. 28-48, 2017.

DOMENICO, D. D.; MAGRO, C. B. D.; KLANN, R. C. Impactos da adoção das Normas Contábeis Internacionais Completas (*FULL IFRS*) nos indicadores econômico-financeiros de empresas listadas na Bovespa. **Revista de Informação Contábil**, v. 8, n. 1, p.52-70, 2014.

DONARIS, G. F. **O impacto da convergência das normas contábeis nos indicadores econômico-financeiros de empresas brasileiras listas da NYSE**. 2016. 58 p. Trabalho de Conclusão de Curso

- (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2016.
- FERREIRA, F. R.; MARTINEZ, A. L.; COSTA, F. N. D. C.; PASSAMANI, R. R. *Book-Tax Differences* e gerenciamento de resultados no mercado de ações do Brasil. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, v. 52, n. 5, p. 488-501, 2012.
- FIGLIOLI, B.; LEMES, S.; LIMA, F. G. IFRS, sincronicidade e crise financeira: a dinâmica da informação contábil para o mercado de capitais brasileiro. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 28, n. 75, p. 326-343, 2017.
- GUIA, L. D.; MENEZES, C.; SERRANO, A. L. M.; WILBERT, M. D.; ARAÚJO NETO, L. M.; LAFFIN, N. H. F. Nível de *disclosure*: análise das empresas brasileiras listadas na New York Stock Exchange. **Contabilometria**, v. 5, n. 1, p. 43-57, 2017.
- INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRS). **Who uses IFRS Standards?** Disponível em: <<https://www.ifrs.org/use-around-the-world/use-of-ifrs-standards-by-jurisdiction/>>. Acesso em: 18 abril de 2018.
- JOIA, R.M.; NAKAO, S.H. Adoção de IFRS e gerenciamento de resultado nas empresas de capital aberto. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, v. 8, n. 1, p. 22-38, 2014.
- KAJIMOTO, C. G. K.; NAKAO, S. H. Persistência do Lucro Tributável com a Adoção das IFRS no Brasil. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 29, n. 1, p. 130-149, 2018.
- KLANN, R. C.; BEUREN, I. M. Impacto da convergência contábil internacional na suavização de resultados em empresas Brasileiras. **Brazilian Business Review**, v. 12, n. 2, p. 1-19, 2015.
- KRONBAUER, C. A.; SOUZA, M. A.; ALVES, T. W.; ROJAS, J. M. Fatores determinantes do reconhecimento de ativos fiscais diferidos. **Revista Universo Contábil**, v. 6, n. 4, p. 68-88, 2010.
- LOMEU, S. T.; BRUNOZI JUNIOR, A. C.; GOMES, J. B. Percepção dos Profissionais de Contabilidade do Alto Paranaíba, MG Sobre as Influências do CPC 32 - Tributos Sobre o Lucro Nas Empresas do Lucro Real. **Revista Brasileira de Gestão e Engenharia**, v. 1, n. 14, p. 38-63, 2016.
- MACHADO, N. V. A. R.; BRESSAN, V. G. F.; LAMOUNIER, W. M.; SANTOS, L. C. B. A influência de alguns fatores, sobre o coeficiente de resposta de ganhos (ERC) diante da perspectiva do gerenciamento de resultados (GR). **Revista Capital Científico-Eletrônica (RCCe)**, v. 16, n. 2, p. 53-69, 2018.
- MADEIRA, F. L.; COSTA JUNIOR, J. V. Características dos Tributos Diferidos nas Companhias Abertas Brasileiras após a adoção das IFRS. **Revista Contabilidade e Controladoria**, v. 8, n. 3, p. 126-147, 2016.
- MARTINEZ, A. L.; PASSAMANI, R. R. *Book-Tax Differences* e sua relevância informacional no mercado de capitais no Brasil. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 4, n. 2, p. 1-20, 2014.

- MARTINS, O.; PAULO, E. Reflexo da Adoção das IFRS na Análise de Desempenho das Companhias de Capital Aberto no Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 4, n. 9, p. 30, 2010.
- MENSCH, L. F. G. **Planejamento tributário e aspectos tributários da Lei 12.973/2014: estudo de caso em uma empresa do comércio varejista**. 2016. 115 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.
- MESSERE, M. F. D. L. **O impacto da internacionalização das normas contábeis no cenário tributário brasileiro**. 2015. 40 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - Universidade de Brasília, Brasília, DF.
- NAKAO, S.H. **A adoção de IFRS e o legado da conformidade contábil-fiscal mandatária**. 2012. 62 p. Tese (Livre Docência em Ciências Contábeis) – Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP.
- PINHEIRO, P. A. C. **O ágio e a Lei 12.793: a independência entre as partes e o valor justo dos ativos**. 2014. 51 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) - FGV, Rio de Janeiro, 2014.
- PIQUERAS, T. M. **Relação das diferenças entre o lucro contábil e o lucro tributável (*Book-Tax Differences*) e gerenciamento de resultados no Brasil**. 2010. 69 p. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, USP, Ribeirão Preto, SP.
- ROCHA, T. L. P. Tratamento Contábil dos Tributos sobre o Lucro: Um estudo comparativo na mudança nas normas brasileiras. **Revista Científica Hermes**, v. 11, n. 1, p. 207-226, 2014.
- SAIKI, T. G.; ANTUNES, M. T. P. Reconhecimento de ativos intangíveis em situação e *business combinations*: Um exemplo prático da aplicação dos CPC 04 e CPC 15. In: Congresso ABC, XXIV, 2010, Belo Horizonte, MG. **Anais...** Belo Horizonte, MG: ABC, 2010.
- SANCHES, M. **Conheça os efeitos da Lei 12.973 nos negócios**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/conheca-os-efeitos-da-lei-12-973-nos-negocios/99517>>. Acesso em: 28 mar. de 2018.
- SANTOS, E. S. Impacto total da implementação do IFRS no lucro e patrimônio líquido das empresas brasileiras. **Revista Base (Administração e Contabilidade) da UNISINOS**, v. 12, n. 13, p. 225-241, 2015.
- SANTOS, J. L. D.; SCHMIDT, P. Estudo sobre o tratamento contábil e fiscal do Ajuste a Valor Justo da propriedade para investimento avaliada pelo Método do Valor Justo sob a ótica dos pronunciamentos técnicos CPC 46 e 32 com o advento da Lei n.º 12.973/2014. **Revista Brasileira de Contabilidade**, v. 1, n. 217, p. 58-71, 2016.

SANTOS, M. A. C. D.; CAVALCANTE, P. R. N. O Efeito da Adoção dos IFRS sobre a Relevância Informacional do Lucro Contábil no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças - USP**, v. 25, n. 66, p. 228-241, 2014.

SILVA, A. D.; BRIGHENTI, J.; KLANN, R. C. Efeitos da convergência às normas contábeis internacionais na relevância da informação contábil de empresas brasileiras. **Revista Ambiente Contábil**, v. 10, n. 1, p. 121-138, 2018.

SILVA, C. L. P. M. D.; SANTOS, M. A. C. D.; KOGA, G. H.; BARBOSA, R. A. C. Tributação e IFRS no Brasil: Alterações na legislação do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e da COFINS, trazidas pela Lei nº 12.973/2014. **Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros**, v. 1, n. 1, p. 393-422, 2014.

SILVA, J. K. N. D.; CASTURINO, V. S. O Fisco e a Contabilidade: Um estudo dos efeitos da Lei nº 12.973/2014. **Revista Contabilidade & Amazônia**, v. 8, n. 1, p. 19-37, 2015.

WOOLDRIDGE, J. M. **Econometric Analysis of Cross Section and Panel Data**. Cambridge: The MIT Press, 2002.

ZORTEA, C. T.; GALDI, F. C.; MONTE-MOR, D. S.; BEIRUTH, A. X. Eficiência do mercado de capitais após a adoção da IFRS no Brasil: Aplicando o teste de Mishkin. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 14, n. 32, p. 141-156, 2017.

## NOTA

(1) Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa. Analista de e-commerce, Ubá-MG.

(2) Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Administração pela Universidade Federal de Viçosa. Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa. Docente do Departamento de Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Viçosa, Viçosa-MG.

(3) Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa. Bolsista de iniciação científica do Cnpq pela Universidade Federal de Viçosa, Viçosa-MG.

(4) Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Uberlândia. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Viçosa. Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Viçosa. Docente da Universidade Federal de Viçosa – Campus de Rio Paranaíba, Rio Paranaíba-MG.

*Enviado: 22/01/2019*

*Aceito: 02/07/2019*